

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**TIPO: Processo Reclamação por Providência nº 011/2009**

**Interessado:** Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas.

**Assunto:** Apurar denúncia de corrupção no Sistema Penitenciário Alagoano.

**Relator:** Conselheiro Rodrigo Rubiale

**ACÓRDÃO Nº 085/2009**

**RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE NOTAS SUPERFATURADAS, MAUS-TRATOS DE REEDUCANDOS, CRIME DE PECULATO E OUTROS. APURAÇÃO DE TAIS FATOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES ENCONTRADOS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA AVOCÇÃO DO PROCEDIMENTO POR ESTE CONSELHO DE SEGURANÇA. DECISÃO DESTE ÓRGÃO PELA CONCESSÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO E, CONSEQUENTEMENTE, CIÊNCIA A ESTE ÓRGÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 4ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2009, por unanimidade, pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento administrativo acerca do assunto, que tramita na Secretaria de Estado de Defesa Social, devendo a referida repartição informar a este órgão os resultados obtidos, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os seguintes conselheiros: **DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente)**, **PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**, **LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA**, **RODRIGO RUBIALE (Relator)**, **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA**, **RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN**, **LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA**, **ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**, **ANDRÉ CHALUB DE LIMA**, **ELAINE CRISTINA PIMENTEL** e **EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA**.

Maceió/AL, 27 de outubro de 2009.

**Cons. DELSON LYRA DA FONSECA**  
Presidente

**Cons. RODRIGO RUBIALE**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**Relator**

**Reclamação por Providências RP 011/09**

**Requerente:** Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas.

**Assunto:** Apurar denúncia de corrupção no Sistema Penitenciário Alagoano.

**RAZÕES DO VOTO**

Cuida o presente processo administrativo de reclamação por providências requerida pela OAB/AL, a qual requer sejam apuradas denúncias de corrupção no sistema penitenciário formuladas pelo ex-agente penitenciário, Nataniel da Silva, prestadas perante aquela entidade.

O requerente fez juntar aos autos documentação bastante a demonstrar a necessidade de atendimento de seu pleito.

Oficiou-se ao Secretário de Estado de Defesa Social para que informasse se há algum procedimento disciplinar apurando tais denúncias naquele órgão, tendo recebido resposta às fls. 33/39.

Em síntese, é o relatório, passo a votar.

O ex-agente penitenciário, Nataniel Silva, compareceu à OAB/AL denunciando a administração do sistema penitenciário por atos de corrupção, informando que haveria notas superfaturadas de compras de aguar, farinha de trigo, materiais estes que nunca chagaram ao sistema. Denunciou ainda haver maus-tratos de reeducandos, como também estaria havendo o crime de peculato, já que o dinheiro para pagamento das remunerações dos presos que trabalham no sistema não estava lhes sendo repassado.

Diante do representante do MP, Cyro Blatter, o denunciante já não mais apresenta tanta firmeza em suas denúncias, dizendo que não teria exatamente provas do que disse e que agiu sob forte emoção, tendo escutado de terceiros tais denúncias, mas não os apontou.

Também, perante este conselheiro relator, o denunciante apresenta as mesmas evasivas, afirmando não ter provas do que denunciou e que teria agido sob forte emoção por ter sido demitido do serviço público, já que prestador de serviços, não concursado.

Ainda assim, diante da gravidade das denúncias, independente do retrocesso apresentado pelo denunciante, este conselheiro oficiou ao Secretário de

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

Estado de Defesa Social com o fito de ser informado sob eventual procedimento administrativo instaurado ante as primeiras denúncias de corrupção no sistema penitenciário.

Às fls. 33 dos autos, o Delegado Francisco Medson, cedido à Secretaria de Defesa Social e responsável pelas investigações preliminares, informou que requereu, junto ao Secretário de Defesa Social, que a intendência do sistema penitenciário lhe enviasse vários processos de licitação ali correntes.

Às fls. 39 dos autos, o Delegado informa os números dos processos recebidos e afirma ter encontrado, de início, indícios de irregularidades nas modalidades de aquisição fracionada de produtos e serviços, orçamentos distintos apresentados pelo mesmo fornecedor e nepotismo.

Como se vê, a Secretaria de Estado de Defesa Social tem se empenhado na apuração dos fatos, não vislumbrando este conselheiro motivo para avocar tal procedimento, em que pese sua gravidade, já que o órgão de origem tem agido diante das denúncias.

Destarte, VOTO no sentido de que as apurações prossigam perante a SEDS, no entanto, dando-lhes o prazo de 60 dias para conclusão do procedimento administrativo, informando do resultado a este CONSEG, sendo razoável o prazo ante a necessidade de se analisar, de forma acurada, vários procedimentos licitatórios, o que demanda atenção e tempo, para finalização da investigação.

É como voto.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2009.

**Conselheiro Rodrigo Rubiale**  
**Relator**